

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.407, de 2019, do Deputado Santini, que *confere o título de Capital Nacional da Dança da Chula ao Município de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei nº 5.407, de 2019, do Deputado Santini, que *confere o título de Capital Nacional da Dança da Chula ao Município de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor descreve a história e as características da Dança da Chula, salientando que a cidade de Lagoa Vermelha se consagrou como “ninho de chuleadores”, alcançando grande tradição na formação de dançarinos e no circuito de disputadas realizadas no País.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2747947492>

que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, conforme inscrito no art. 24, inciso IX, da Carta Magna.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade do tema, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as

normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificada a concessão do título de Capital Nacional da Dança da Chula ao município de Lagoa Vermelha, no Rio Grande do Sul.

Lagoa Vermelha, situada no coração do Rio Grande do Sul, possui profunda relação com a dança da chula, estilo peculiar que envolve uma série de passos e movimentos ritmados, celebrando a história e a cultura dos gaúchos.

Em Lagoa Vermelha, essa dança não é apenas um espetáculo, mas uma prática viva, cultivada e transmitida de geração em geração. As escolas locais, os grupos de dança e as famílias da região têm se empenhado em manter viva essa tradição, ensinando aos jovens os passos e a importância histórica da chula.

A comunidade de Lagoa Vermelha demonstra um profundo compromisso com a preservação dessa cultura. A realização de festivais e competições na cidade é sempre acompanhada com grande entusiasmo pela população local. Além disso, atrai dançarinos e apreciadores de todo o estado rio-grandense e de outras regiões do País.

De fato, a infraestrutura cultural de Lagoa Vermelha também é digna de menção. O município conta com espaços adequados para a prática e a exibição da dança da chula, como centros culturais, teatros e arenas ao ar livre.

Ao reconhecer Lagoa Vermelha como a Capital Nacional da Dança da Chula, estaremos não só celebrando uma dança, mas também honrando a história, a identidade e o espírito de uma comunidade que faz da chula um verdadeiro patrimônio vivo.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.407, de 2019.



vm2024-06431

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2747947492>

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



vm2024-06431

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2747947492>